

CONTRATO Nº 159/2025.

O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - AMVAP SAÚDE, CNPJ nº 18.151.467/0001-06, com sede na Avenida Antônio Thomaz Ferreira Rezende, nº 3.180, Distrito Industrial, em Uberlândia - MG, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Helder Paulo Carneiro, brasileiro, agente político, residente e domiciliado em Campina Verde/MG, portador do CPF nº [REDACTED] e Carteira de Identidade [REDACTED]; e a pessoa jurídica **Clínica Center Médica Ltda**, CNPJ nº 13.244.928/0001-63, situada na Avenida Nove, nº 641, 5º Andar Sala 36, Centro, em Ituiutaba/MG, neste ato representada pelo Sr. Marlos Gervásio Silveira, Carteira de Identidade nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED] resolvem firmar o presente Contrato para realização de consultas diversas, mencionadas na Cláusula Primeira para atendimento aos pacientes dos municípios pertencentes ao AMVAP SAÚDE, em conformidade com o **Processo Licitatório nº 15/2025 – Credenciamento nº 05/2025**, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para a execução de consultas para os Municípios Consorciados, conforme as especificações e quantidades a seguir mencionadas:

Item	Cód.	Descrição	Quantidade contratada	Valor unitário	Valor total
10	28.4	Consulta de Pneumologia, abrangendo todos os aspectos clínicos da avaliação médica, até 350 km de Uberlândia/MG.	128	R\$233,33	R\$29.866,24

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

2.1.1. As consultas deverão ser realizadas em todos os dias úteis da semana (de segunda a sexta-feira), conforme a necessidade dos municípios, no horário das 7h30 às 11h30 e das 13h às 17h30, salvo os de urgência. Caso o prestador tenha interesse, poderá também atender aos sábados, conforme a demanda dos municípios.

2.1.2. O agendamento das consultas pelos Municípios Consorciados dar-se-á da seguinte forma:

- Os Municípios Consorciados irão realizar os agendamentos em sistema de agendamento eletrônico, que será disponibilizado ao credenciado acesso pelo AMVAP SAÚDE.
- As consultas médicas serão agendadas por representantes autorizados da Secretaria Municipal de Saúde dos Municípios Consorciados ao AMVAP SAÚDE e confirmados pelo credenciado, exclusivamente via sistema de agendamento, em até 48 (quarenta e oito) horas.

c) Confirmada a data do atendimento, será gerada guia de encaminhamento com dados do paciente e da agenda, além de outras informações e observações relevantes, a qual será entregue ao paciente que deverá apresentá-la quando da realização de cada consulta.

c.1) Todos as consultas deverão ser atendidas dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, salvo aquelas de urgência, que deverão ser atendidos em tempo menor, de forma que a caracterização desta situação será definida pelo representante do município consorciado em comum acordo com o contratado.

d) Nenhum atendimento poderá ser realizado sem a apresentação, pelo paciente, da guia de encaminhamento emitida pela Secretaria de Saúde do Município Consorciado, devidamente autorizada pelo responsável (Secretário Municipal de Saúde ou seu preposto indicado).

e) Quando o paciente apresentar a guia de atendimento no dia, hora e local definidos previamente, o credenciado deverá confirmar imediatamente o atendimento por meio do sistema eletrônico disponibilizado pelo AMVAP SAÚDE.

e.1) Caso ocorra algum impedimento desta confirmação no momento do atendimento, deverá ser feita comunicação ao AMVAP SAÚDE, impreterivelmente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do atendimento.

f) Periodicamente, o sistema gerará de forma AUTOMÁTICA rotina de validação de dados, e as agendas não confirmadas em dias anteriores serão consideradas como “faltas” e não comporão o faturamento a ser apresentado pelo credenciado. Desta forma, cada credenciado, semanalmente, deverá manter as informações do sistema atualizadas.

g) Considerando que cabe somente ao município consorciado o agendamento da consulta com a necessária designação de seu médico e ainda conforme sua disponibilidade financeira, é expressamente vedado aos contratados que façam sugestões aos pacientes de quaisquer outras consultas/exames/procedimentos diversos diferentes aos quais estão pactuados pelo AMVAP SAÚDE. Caso o profissional do contratado discorde em relação a consulta solicitada/agendada pelo Município Consorciado, deverá ser feito o cancelamento do atendimento e fornecida a contrarreferência ao Município origem, para melhor solução do caso.

h) Não poderá haver por parte do contratado, qualquer distinção, seja de idade, sexo ou raça, quanto aos pacientes agendados pelos Municípios Consorciados.

2.2. A licitante contratada deverá entregar e ou informar ao paciente:

2.1.1. Relatório médico (se solicitado pelo paciente ou encaminhamento para outro especialista);

2.1.2. Prescrição médica (caso sejam indicados medicamentos ou tratamentos);

2.1.3. Solicitação de exames (se o médico considerar necessário), sendo vedada a realização no próprio prestador.

2.1.4. Para consultas que exijam a entrega de documentos ou resultados, a licitante contratada deverá fornecê-los no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a realização da consulta.

2.1.5. O contratado deverá disponibilizar os recursos humanos, medicamentos e materiais médico-hospitalares necessários à realização de cada consulta se necessário.

2.3. No caso das consultas, deverá ser garantido o retorno do paciente em até 15 dias da mesma, sem nenhum ônus adicional.

2.4. As demais condições de execução estão dispostas no Anexo II – Termo de Referência, que faz parte integrante deste instrumento independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

3.1. Das Responsabilidades do Credenciado:

3.1.1. Executar o objeto desse com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pelo AMVAP SAÚDE.

3.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990).

3.1.3. Comunicar ao AMVAP SAÚDE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a realização das consultas, os motivos que impossibilitem o cumprimento da consulta agendada, com a devida comprovação.

3.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

3.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação expedida pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

3.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao AMVAP SAÚDE ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

3.1.7. O credenciado deverá entregar ao responsável pela fiscalização do contrato, **junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:**

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

3.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

3.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual.

- 3.1.10. Paralisar, por determinação do AMVAP SAÚDE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 3.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- 3.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.
- 3.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 3.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas estabelecidas pelo AMVAP SAÚDE.
- 3.1.15. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos e demais insumos demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 3.1.16. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
- 3.1.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 3.1.18. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência.
- 3.1.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

3.2. Das Responsabilidades do AMVAP SAÚDE

- 3.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo credenciado, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 3.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 3.2.3. Notificar o credenciado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 3.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 3.2.5. Efetuar o pagamento ao credenciado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 3.2.6. Aplicar ao credenciado as sanções previstas na legislação e neste Contrato;

3.2.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

3.2.8. O AMVAP SAÚDE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE DOS VALORES CREDENCIADOS

4.1. O valor global estimado da presente contratação é de **R\$ 29.866,24 (vinte e nove mil, oitocentos e sessenta e seis reais e vinte e quatro centavos)**, considerando o quantitativo e preço unitário constante da Cláusula Primeira.

4.2. Os preços unitários das consultas são aqueles pré-fixadas no Anexo II – Termo de Referência e devidamente consignados na Cláusula Primeira deste instrumento.

4.3. Os preços unitários das consultas serão anualmente reajustados, adotando o IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - Especial) ou outro que vier a substituí-lo, considerando como data-base, quando foi realizada a pesquisa de mercado para estabelecimento dos preços fixados.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. Os serviços serão avaliados e medidos de acordo com mapa de apuração de consultas realizadas pelo credenciado, devendo ser apresentado até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente para aprovação e autorização de faturamento.

5.1.1. Caso a data mencionada no item anterior seja fim de semana ou feriado, o prazo será postergado para o próximo dia útil subsequente.

5.2. O credenciado deverá realizar o lançamento das consultas realizadas, no sistema eletrônico disponibilizado pelo AMVAP SAÚDE.

5.3. Do recebimento

5.3.1. Os serviços serão recebidos, no prazo de 05 (cinco) dias, pelo fiscal do contrato, mediante termo de recebimento, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

5.3.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços (mapa de apuração das consultas realizadas) a que se referem a parcela a ser paga.

5.3.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.3.4. Após análise do relatório e conferência das informações, o Fiscal do Contrato, deverá emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

5.3.5. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

5.3.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança;

5.3.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.4. Do prazo e forma de pagamento

5.4.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **15 (quinze) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa, obedecida a ordem cronológica de pagamentos.

5.4.2. No caso de atraso pelo AMVAP SAÚDE, os valores devidos ao credenciado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da variação do índice do IPCA-E de correção monetária.

5.4.3. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo credenciado.

5.4.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.4.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.7. O credenciado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.5. Antecipação de pagamento

5.5.1. A presente contratação não admitirá a antecipação de pagamento.

CLAUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. As condições de gestão e fiscalização do contrato estão dispostas no item 6 e subitens do Anexo II – Termo de Referência, que faz parte integrante deste instrumento independente de transcrição.

CLAUSULA SÉTIMA – DO DESCREDENCIAMENTO

7.1. O presente instrumento será extinto mediante as seguintes hipóteses:

- a) pedido formalizado pelo credenciado;
- b) perda das condições de habilitação do credenciado;
- c) descumprimento injustificado do contrato pelo credenciado; e
- d) sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

7.1.1. O pedido de descredenciamento de que trata a letra “a” não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes, devendo o pedido ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

7.1.2. Nas hipóteses previstas nas letras “b” e “c”, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na Resolução nº 07/2024.

7.2. Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

7.3. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso pela autoridade superior, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. Esta contratação vigorará de sua assinatura até **31 de dezembro de 2025** ou até a execução total do objeto (o que ocorrer primeiro), podendo a presente contratação ser prorrogada até o limite de 05 (cinco) anos, nos termos do art. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Quando da prorrogação será aferida a manutenção das condições de habilitação do contratado, a manutenção da vantajosidade da contratação, e ainda existência de créditos orçamentárias para suportar a despesa, sendo que após as presentes verificações será encaminhada para autorização da autoridade superior.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da execução desse contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CONTRATANTE para o exercício de 2025, cuja classificação funcional programática e da despesa constarão nas respectivas notas de empenho, sendo:

10.020.10.302.4001.4003.3.3.90.39 - Fonte 1.500

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.1.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.1.2. Considera-se como comportamento inidôneo da mesma forma as condutas definidas nos arts. 337-F, 337-I, 337-L e 337-O do Código Penal.

10.2. O credenciado que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 10.1 e seus subitens ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao credenciado que cometer as infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Consórcio AMVAP-SAÚDE, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.2. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 10.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no art. 17, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

10.2.3. A penalidade de multa será aplicada considerando os seguintes parâmetros:

- a) Multa moratória será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução de serviços, recaiando o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente.
- b) multa compensatória limitada a 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão do cometimento das infrações administrativas previstas no item 10.1, devendo ser utilizado os parâmetros do item 10.3 para a determinação do limite.

c) multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao credenciado que retardar o procedimento de contratação ou praticar quaisquer das situações dispostas no art. 10 da Resolução nº 07/2024.

d) multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao licitante ou contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o consórcio;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 10.1.

10.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos ao consórcio resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, na Resolução nº 07/2024 do AMVAP SAÚDE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

11.1. Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao **Processo Licitatório nº 15/2025 – Credenciamento Público nº 05/2025** que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital e seus Anexos.

11.2. Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, nos regulamentos do AMVAP SAÚDE, nos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Uberlândia-MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

12.2. E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Uberlândia-MG, 14 de abril de 2025.

Dr. Helder Paulo Carneiro
Presidente do Amvap Saúde
Contratante

Marlos Gervásio Silveira
Clínica Center Médica Ltda
Contratada

Testemunhas:

Nome: _____
CPF/Matrícula: _____

Nome: _____
CPF/ Matrícula: _____